



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22059/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 27/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PPARA
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA - PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

OFÍCIO Nº 186/2024– SETOR DE COMPRAS

Itaporanga, 26 de Janeiro de 2024.

**À EMPRESA: OMP LIMPEZA
CNPJ: 01.517.003/0001-60
RUA: JOÃO FIRMINO GOMES, Nº: 39, ITAPORANGA-PB.**

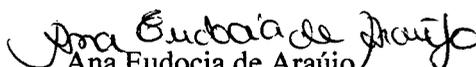
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB .** Prezado(a)
senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para,
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**
Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas
após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de
preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio
físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**



OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
RAZÃO SOCIAL:	OMP LIMPEZA
CNPJ:	01.517.003/0001-60
ENDEREÇO:	RUA JOÃO FIRMINO GOMES, N39
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99875-8934
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	26/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JAMAILTON MARTINS DO CARMO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ORD.	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	1.206,76 M2	16,42	19.815,00
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	178,00 M2	44,00	7.832,00
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	416,81 M2	13,50	5.626,94
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	14.901,05 M2	3,17	47.236,33
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	5.231,58 M2	3,37	17.630,42
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	11,23 M3	193,68	2.175,03
07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL	92,00 M	32,18	2.960,56
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	93,75 M2	25,68	2.407,50
09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	24,00 UND	108,63	2.607,12
VALOR TOTAL:			108.290,89	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

Data: <i>26/01/2024</i>	Carimbo e Assinatura do Proponente: <i>Jamailton Martins do Carmo</i>
-----------------------------------	---

JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI
CNPJ. 01.517.003/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

PROCESSO Nº 0015/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Educação sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOÃO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 01.517.003/0001-60, por seu representante legal o senhor JAMAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 569.168.761-15, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOÃO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 01.517.003/0001-60, por seu representante legal o senhor JAMAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 569.168.761-15, com valor **R\$ 108.290,89 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. o art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOÃO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 01.517.003/0001-60, por seu representante legal o senhor **JAMAILTON MARTINS DO CARMO**, CPF: 569.168.761-15.

De acordo com o art 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação. Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art.75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos. Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa,, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, OPINAMOS pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) **Contratação com valor inferior a R\$ R\$114.416,65. É o parecer que submeto à consideração superior.**

É o parecer que submeto à consideração superior

Itaporanga-PB, 23 de fevereiro de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

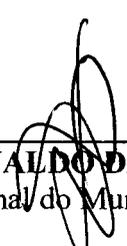
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da plataforma online bancodeprecos.com.br, painel de preços e cotações com fornecedores, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação, convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga - PB, 16 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

OFÍCIO Nº 186/2024– SETOR DE COMPRAS

Itaporanga, 26 de Janeiro de 2024.

**À EMPRESA: OMP LIMPEZA
CNPJ: 01.517.003/0001-60
RUA: JOÃO FIRMINO GOMES, Nº: 39, ITAPORANGA-PB.**

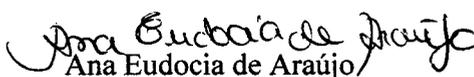
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB .** Prezado(a)
senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para,
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**
Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas
após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de
preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio
físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
RAZÃO SOCIAL:	OMP LIMPEZA
CNPJ:	01.517.003/0001-60
ENDEREÇO:	RUA JOÃO FIRMINO GOMES, N39
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99875-8934
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	26/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JAMAILTON MARTINS DO CARMO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ORD.	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	1.206,76 M2	16,42	19.815,00
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	178,00 M2	44,00	7.832,00
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	416,81 M2	13,50	5.626,94
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	14.901,05 M2	3,17	47.236,33
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	5.231,58 M2	3,37	17.630,42
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	11,23 M3	193,68	2.175,03
07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL	92,00 M	32,18	2.960,56
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	93,75 M2	25,68	2.407,50
09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	24,00 UND	108,63	2.607,12
VALOR TOTAL:			108.290,89	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

Data: <i>26/01/2024</i>	Carimbo e Assinatura do Proponente: <i>Jamilton Martins do Carmo</i>
----------------------------	---

JAMILTON MARTINS DO CARMO EIRELI
CNPJ. 01.517.003/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

OFÍCIO Nº 184/2024– SETOR DE COMPRAS

Itaporanga, 26 de Janeiro de 2024.

**À EMPRESA: MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.781.186/0001-90
RUA: EXPEDITO BASÍLIO,S/N,ITAPORANGA-PB.**

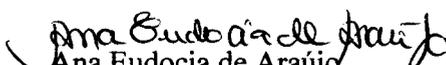
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB .** Prezado(a)
senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para,
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**
Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas
após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de
preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio
físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
RAZÃO SOCIAL:	MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	26.781.186/0001-90
ENDEREÇO:	RUA EXPEDITO BASILIO
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99913-6937
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	26/01/24
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JOÃO PAULO FERREIRA
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ORD.	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	1.206,76 M2	17,81	21.492,40
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	178,00 M2	46,33	8.246,74
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	416,81 M2	15,19	6.331,34
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	14.901,05 M2	3,32	49.471,49
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	5.231,58 M2	3,51	18.362,85
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	11,23 M3	196,11	2.202,32
07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTAVEL	92,00 M	34,02	3.129,84
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	93,75 M2	26,27	2.462,81
09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	24,00 UND	110,46	2.651,04
VALOR TOTAL:			114.350,83	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

Data: <i>26</i> / <i>01</i> / 2024	Carimbo e Assinatura do Proponente:  MF CONTROUÇÕES LTDA - ME CNPJ 28.781.189/0001-90 João Paulo Ferreira CREA 180.991527-5 Responsável Técnico
--	--



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

OFÍCIO Nº 185/2024– SETOR DE COMPRAS

Itaporanga, 26 de Janeiro de 2024.

**À EMPRESA: NOBREGA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.183.078/0001-08
RUA: AV.DEPUTADO SOARES MADRUGA,S/N,ITAPORANGA-PB.**

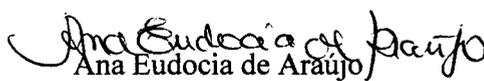
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB .** Prezado(a)
senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para,
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**
Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas
após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de
preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio
físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

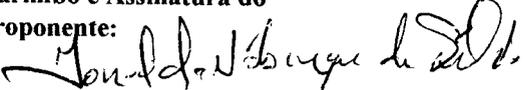
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
RAZÃO SOCIAL:	NOBREGA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	28.183.078/0001-08
ENDEREÇO:	AV. DEPUTADO SOARES MADRURA
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99647-9486
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	26/02/24
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	IONALDO NOBREGA DA SILVA
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ORD.	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	1.206,76 M2	17,31	20.889,02
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	178,00 M2	45,12	8.031,36
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	416,81 M2	14,47	6.031,24
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	14.901,05 M2	3,26	48.577,42
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	5.231,58 M2	3,42	17.892,00
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	11,23 M3	195,99	2.200,97
07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL	92,00 M	33,71	3.101,32
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	93,75 M2	25,94	2.431,87
09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	24,00 UND	109,83	2.635,92
VALOR TOTAL:			111.791,12	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

Data: <u>26</u> / <u>02</u> / <u>2024</u>	Carimbo e Assinatura do Proponente: 
---	--

28.183.078/0001-08
NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI
CONSTRUNOBREGA
Av. Dep. Soares Madrugá, 363 - Centro
Itaporanga - PB - CFP.: 58.780-000



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	M ²		R\$ 17,31	R\$ 16,42	R\$ 17,81	R\$ 16,42	R\$19.815,00
2	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	M ²		R\$ 45,12	R\$ 44,00	R\$ 46,33	R\$ 44,00	R\$7.832,00
3	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	M ²		R\$ 14,47	R\$ 13,50	R\$ 15,19	R\$ 13,50	R\$5.626,94
4	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	M ²		R\$ 3,26	R\$ 3,17	R\$ 3,32	R\$ 3,17	R\$47.236,33
5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	M ²		R\$ 3,42	R\$ 3,37	R\$ 3,51	R\$ 3,37	R\$17.630,42
6	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	M ³		R\$ 195,99	R\$ 193,68	R\$ 196,11	R\$ 193,68	R\$2.175,03
7	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL	M		R\$ 33,71	R\$ 32,18	R\$ 34,02	R\$ 32,18	R\$2.960,56
8	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	M ²		R\$ 25,94	R\$ 25,68	R\$ 26,27	R\$ 25,68	R\$2.407,50
9	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI- OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	UND		R\$ 109,83	R\$ 108,63	R\$ 110,46	R\$ 108,63	R\$2.607,12
				NOBREGA CONSTRUÇÕES	OPM LIMPEZA	MENDES E FERREIRA CONTRUÇÕES		
				R\$ 111.791,12	R\$ 108.290,89	R\$ 114.350,83		
				VALOR TOTAL				R\$108.290,89


 Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
 Secretaria de Educação
 Itaporanga-PB, 26 de Janeiro de 2024

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 ITAPORANGA-PB, 26 DE JANEIRO DE 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Contratação de serviço de mão de obra para manutenção das escolas do município de Itaporanga-PB.

A contratação se faz necessária em face da pequena estrutura do município e em virtude do quadro reduzido de funcionários, e diante das obras em andamento no município e as quais necessitam de elaboração de grande quantidade de funcionários para terminar as manutenções antes das aulas iniciarem.

A necessidade de contratação de serviços de mão de obra para a manutenção das escolas do Município de Itaporanga decorre da constante demanda por reparos, conservação e melhorias nas instalações físicas. A idade das edificações, a exposição às condições climáticas e o desgaste natural demandam intervenções periódicas para preservar a integridade das estruturas.

Diante desses fatos, surge a necessidade da contratação de profissional ou de empresa visando assegurar a elaboração de projetos eficazes.

Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população. Para tanto, os setores envolvidos realizaram estudo técnico preliminar (ETP) objetivando visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Itaporanga, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria de Finanças possa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,


 Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação

Itaporanga - PB, 05 de fevereiro de 2024.

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, objetivando subsidiar o valor estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 25/01 a 26/01/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.781.186/0001-90;
- 1.2. NOBREGA CONSTRUÇÕES LTDA. CPF Nº 28.183.078/0001-08;
- 1.3. OMP LIMPEZA, CNPJ Nº 01.517.003/0001-60

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

- 2.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

- 3.1. Nenhum.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

- 4.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6. PREÇO OBTIDO

6.1. Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em \$ 108.290,89 (Cento e oito mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 08 de fevereiro de 2024.

Ana Eudocia de Araujo
ANA EUDOCIA DE ARAUJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV012/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária em face da pequena estrutura do município e em virtude do quadro reduzido de funcionários, e diante das obras em andamento no município e as quais necessitam de elaboração de grande quantidade de funcionários para terminar as manutenções antes das aulas iniciarem.

A necessidade de contratação de serviços de mão de obra para a manutenção das escolas do Município de Itaporanga decorre da constante demanda por reparos, conservação e melhorias nas instalações físicas. A idade das edificações, a exposição às condições climáticas e o desgaste natural demandam intervenções periódicas para preservar a integridade das estruturas.

Diante desses fatos, surge a necessidade da contratação de profissional ou de empresa visando assegurar a elaboração de projetos eficazes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 01.517.003/0001-60, com o valor total de R\$ 108.290,89 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

" I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 22 de Fevereiro de 2024

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 108.290,89 (Cento e oito mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Programas :

- 1005 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil**
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%**
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil -CRECHE - FUNDEB 70%**
- 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE**
- 2029 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 70%**
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE**
- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%**
- 2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%**

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 09 de fevereiro de 2024.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviço de mão de obra para manutenção das escolas do município de Itaporanga-PB.

A contratação se faz necessária em face da pequena estrutura do município e em virtude do quadro reduzido de funcionários, e diante das obras em andamento no município e as quais necessitam de elaboração de grande quantidade de funcionários para terminar as manutenções antes das aulas iniciarem.

A necessidade de contratação de serviços de mão de obra para a manutenção das escolas do Município de Itaporanga decorre da constante demanda por reparos, conservação e melhorias nas instalações físicas. A idade das edificações, a exposição às condições climáticas e o desgaste natural demandam intervenções periódicas para preservar a integridade das estruturas.

Diante desses fatos, surge a necessidade da contratação de profissional ou de empresa visando assegurar a elaboração de projetos eficazes.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ORD.	ITEM	QUANT.
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS	1.206,76 M2
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM	178,00 M2
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO	416,81 M2
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES	14.901,05 M2
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES	5.231,58 M2
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES	11,23 M3
07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL	92,00 M
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO	93,75 M2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM	24,00 UND
-----------	--	-----------

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

4.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB no que tange às exigências.

4.3. Os custos para aprovação dos projetos de engenharia serão de responsabilidade da contratante.

4.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante contratação Direta, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Não será admitida a contratação de empresa ou profissional que:

- a) – Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) – Cooperativas;
- e) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- f) Empregário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será fixo e mensal.
- 6.2. Os serviços serão realizados de forma mensal mediante solicitação de demanda enviado pelo gestor do contrato.
- 6.3. Os serviços, para fins de medição, serão realizados mensalmente, devendo a contratada emitir nota fiscal mensal para fins de pagamento.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado.
- 7.2. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura de Itaporanga, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.
- 7.3. No entanto, em caso de não comparecer interessados, deverá ser adotado o critério de seleção do fornecedor a menor proposta já existente, obtida por ocasião do estudo técnico preliminar.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação encontra-se no estudo técnico preliminar e deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme deve ser informado pela Secretaria de finanças.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. A contratada deverá prestar serviço in loco mediante solicitação de demanda na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga ou em local determinado pelo gestor do contrato.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b). As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB no ato da assinatura do contrato;

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado na sede da empresa ou em local indicado para prestação dos serviços.

14.0.DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 02 (dois) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

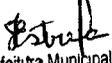
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,


 Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
 Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
 Secretária Municipal de Educação

Itaporanga - PB, 07 de fevereiro de 2024.

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
 Secretária Municipal de Educação

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 10:52:27 foi protocolizado o documento sob o N° 22059/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 108.209,89

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.290,89

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jamailton Martins do Carmo-Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.517.003/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4a9c19d59cbf5da461b53e5b95efac31
Autorização da autoridade competente	Sim	1f0a3c2c980d8972c61de85f5cb3dc0f
Estimativa da despesa	Sim	fdeb5b798d2f4ca3c37768b633bd240e
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	350624ad197f829978fb0bcd3ed23f58
Justificativa de preço	Sim	7c3cb47ccd655d56555df2d39ca8c14d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	552fd28b56b1c8c36cb9c2b9c4dbc75d
Previsão Orçamentária	Sim	de600944943401e635404ac586221b1f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	04bf2c01773674eacbd7d6b1f47c2a33
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jamailton Martins do Carmo-Me	Sim	189c4040f5d3c1b10e6532ead44f3847

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA JAMAILTON MARTINS DO
CARMO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA JOÃO FIRMINO GOMES, 39, CENTRO – ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 01.517.003/0001-60, por seu representante legal o senhor JAMAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 569.168.761-15, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 015/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 015/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 012/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 1005 - Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil;
- 2021 - Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%;
- 2023 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil -CRECHE - FUNDEB 70%;
- 2026 - Manutenção do Salário Educação – QSE;
- 2029 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70%;
- 2030 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE;
- 2032 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%;
- 2094 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 108.290,89 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS E TELHAS.	M ²	1.206,76 m ²	16,42	19.815,00
02	REVESTIMENTOS CERÂMICO PARA PISO 60X60 CM.	M ²	178,00 m ²	44,00	7.832,00
03	REPARO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO.	M ²	416,81 m ²	13,50	5.626,94
04	APLICAÇÃO DE PINTURA MANUAL EM TETOS E PAREDES.	M ²	14.901,05 m ²	3,17	47.236,33
05	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETOS E PAREDES.	M ²	5.231,58 m ²	3,37	17.630,42
06	ARMAÇÃO E CONCRETAGEM DE VIGAS E PILARES.	M ³	11,23 m ³	193,68	2.175,03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

07	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DESTINADA A ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL.	M	92 m	32,18	2.960,56
08	REFORMA DE CISTERNA, COM IMPERMEABILIZAÇÃO.	M ²	93,75 m ²	25,68	2.407,50
09	REFORMA DE PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, INCLUSO KIT FERRAGEM.	UND	24 und	108,63	2.607,12
				TOTAL	108.290,89

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 02 (DOIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Página 4 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Jamilton Martins do Carmo
CPF: 813 351 641 20

[Signature]
CPF: 075.743.234-16

PELO CONTRATANTE

[Signature]
PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

[Signature]
JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
JAMAILTON MARTINS DO CARMO
CPF: 569.168.761-15
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HERCULES TOLENTINO DE LACERDA, CNPJ: 43.694.438/0001-20 (pela contratada), com o valor total de R\$ 37.420,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:7B578CEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS E PROGRAMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP011/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 26/01/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ: 31.933.686/0001-05 (pela contratada), com o valor total de R\$ 56.320,00 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:A5032337

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0012/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 26/04/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 01.517.003/0001-60 (pela contratada), com o valor total de R\$ 108.290,89 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:97EA9A33

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRAVOEIRO ARAÇÁ.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0008/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 27/02//2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica RENATO FERREIRA VIEIRA DE SOUSA (pela contratada), CNPJ: 41.795.286/0001-26, com o valor total de R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:0EA7F5CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: SERVIÇO DE MARCENARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0009/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 27/02//2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica 50.515.366 AFONSO DEOCLECIANO DA SILVA (pela contratada), CNPJ: 50.515.366/0001-71, com o valor total de R\$ 57.350,00 (CINQUENTA E SET MIL TREZENOS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:1B2C7518

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 194/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA VENCEDOR do Pregão Eletrônico nº 0016/2023 a seguinte empresa: XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ nº 03.808.036/0001-94, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB. Com base no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Itaporanga, 26 de fevereiro de 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:BA72D082

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV010/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA O EXERCÍCIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica HERCULES TOLENTINO DE LACERDA, CNPJ: 43.694.438/0001-20, com o valor total de R\$ 37.420,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CB5A59A8

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV011/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS E PROGRAMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ: 31.933.686/0001-05, com o valor total de R\$ 56.320,00 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:4526C6E6

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV012/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 01.517.003/0001-60, com o valor total de R\$ 108.290,89 (CENTO E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9BFE427C

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV008/2024**

Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRAVOEIRO ARAÇÁ.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica RENATO FERREIRA VIEIRA DE SOUSA (pela contratada), CNPJ: 41.795.286/0001-26, com o valor total de R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9086D0ED

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV009/2024, que objetiva: SERVIÇO DE MARCENARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa 50.515.366 AFONSO DEOCLECIANO DA SILVA, CNPJ: 50.515.366/0001-71, com o valor total de R\$ 57.350,00 (CINQUENTA E SET MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:406D0CB3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 00007/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00016/2022**

PROCESSO:PREGÃO PRESENCIAL 00007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATADO: JOSEFA ROBERTO ALVES

CNPJ Nº: 14.691.006/0001-67

OBJETO: Locação de um veículo tipo Pick-Up, destinado a atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Joca Claudino/PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 00016/2022, firmado em 21 de fevereiro de 2022, oriundo do Pregão Presencial de Nº 00007/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato fica prorrogado por igual período, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo aditivo. Assim, o novo prazo de vigência findar-se-á em 21/02/2025. Podendo ser prorrogado a critério da Administração municipal, mediante termo aditivo.

VALOR: Fica estabelecido que o contrato será aditivado o valor de \$ 98.873,76 (Noventa e oito mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) referente à prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, cujo valor mensal é de R\$ 8.239,48 (Oito mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 108.290,89 (Cento e oito mil duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Programas :

- 1005 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%
- 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil -CRECHE - FUNDEB 70%
- 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
- 2029 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 70%
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE
- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%
- 2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 09 de fevereiro de 2024.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.517.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1996
NOME EMPRESARIAL JAMALTON MARTINS DO CARMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMP LIMPEZA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO FIRMINO GOMES	NUMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3451-2914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 12:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.517.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1996
NOME EMPRESARIAL JAMILTON MARTINS DO CARMO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO FIRMINO GOMES	NUMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3451-2914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 12:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ: 01.517.003/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:25 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **F341.01BC.F7D5.E9A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **C7D4.3450.83FA.BFB5**

Emitida no dia 07/02/2024 às 11:31:04

Nome Empresarial:

JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

Endereço:

JOAO FIRMINO GOMES

Número:

39

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

ITAPORANGA

CEP:

58780-000

Inscr. Estadual:

16.451.304-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

01.517.003/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

217/2024

DATA DA EMISSÃO

07/02/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACCIB

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 01.517.003/0001-60	Nome/Razão Social JAMAILTON MARTINS CARMO EIRELI		
Logradouro R:JOÃO FIRMINO GOMES			Número 39
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.517.003/0001-60
Razão Social: JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI
Endereço: RUA JOAO FIRMINO GOMES 39 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013021392503786507

Informação obtida em 07/02/2024 11:29:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.517.003/0001-60
Certidão nº: 8863145/2024
Expedição: 07/02/2024, às 11:32:19
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.517.003/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.517.003/0001-60

Razão Social: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

Nome Fantasia: OMP LIMPEZA

Certidão emitida às 11:36 de 07/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AowW.131y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

JAMAILTON MARTINS DO CARMO

NOME DO TITULAR

natural de **ITAPORANGA - PB** **BRASILEIRO, BRASIL** **SOLTEIRO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **JONAS DO CARLO E MARIA MARTINS DO CARMO**
FILIAÇÃO

nascido em **15.12.74** profissão **COMERCIANTE**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **01 5 6 9 1 6 8 7 6 1 1 5** identidade **902.092** **SSP** **MT**
NUMERO NUMERO ORGAO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **RUA PEDRO AMERICO, SEM NÚMERO CENTRO ITAPORANGA-PB 58.780-000**
RUA AVENIDA ETC NUMERO E COMPLEMENTO BAIRRO CEP MUNICIPIO UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | | |
|--|---|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 01 1 | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 8 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 6 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

03 **JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME**

04 **NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE** **05** **PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL**
NIRE DA SEDE NIRE DA FILIAL

06 **RUA HORACIO GOMES 32**

07 **CENTRO**

08 **58.780-000** **ITAPORANGA** **PB**
CEP NOME DO MUNICIPIO SIGLA UF

09 **1.500,00** **HUM MIL E QUINHENTOS REAIS**
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

10 **INICIO DAS ATIVIDADES** **11** **(USO DA RÚBICA)** **12** **DATA DO DEFERIMENTO**
DIA MES ANO 1 - ENQUADRAMENTO ME 2 - DESINQUADRAMENTO ME dia mês ano

01 **PRODUÇÃO DE FERRO, AÇO E FERRO-LIGAS EM FORJAS PRIMARIAS E SEMIACABADAS.**

CODIGO DE ATIVIDADE

3	2722-1	2
4		0
5		9
6		7
7		5

DATA **25.10.96** ASSINATURA DO TITULAR **[Assinatura]** **18**
(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO DIA MES ANO

[Assinatura]

403

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

NOV - 5 1996

RECEBIDO
 SECRETARIA DE ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE
 CONTABILIDADE
 E FISCALIDADE

125100687467 *



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

977

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100687467		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JAMAILTON MARTINS DO CARMO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JONAS DO CARMO		(mãe) MARIA MARTINS DO CARMO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/12/1974	IDENTIDADE (número) 902092	Órgão emissor SSP	UF MT CPF (número) 569.168.761-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA			NÚMERO 78
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA			UF PB
Para, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOAO FIRMINO GOMES			NÚMERO 39
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 2512800 Atividades Secundárias 93999 4923002 8129000 7732201 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FERRAMENTAS AGRICOLAS). TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (COLETA DE LIXO URBANO, COLETA DE ENTULHO) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/11/1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01517003000160	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante: assalariado/gerente) <i>Jamilton Martins do Carmo ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 10/04/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jamilton Martins do Carmo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joseppi Manoel Coutinho de Sousa Juizador Singular</i> 35/05/2012	AUTENTÍ JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/05/2012 SOB Nº: 201201947-5 Protocolo: 12/019477-5, DE 16/05/2012 Empresa: 25 1 0068746 7 JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME <i>Maria de Fatima V. Venancio</i> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL 468231		

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA EMPRESÁRIA
"JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI ME"**

JAMAILTON MARTINS DO CARMO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido 15/12/1974, empresário, portador RG n.º 902092 - SSP/MT e CPF n.º 569.168.761-15, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Soares Madruga, 78, centro, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000,

Cujo Requerimento de Empresário encontra-se registrado na Junta Comercial da Paraíba sob o nome empresarial JAMAILTON MARTINS DO CARMO ME, NIRE 2525100687467, com sede na Rua João Firmino Gomes, 39, centro, Itaporanga, PB, CEP 58.780-000 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.517.003/0001-60, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ATO CONSTITUTIVO, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformado este registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, sob o nome empresarial JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI - ME, utilizando como nome fantasia a expressão OML LIMPEZA com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever na íntegra, em ato contínuo, o ATO CONSTITUTIVO de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.**

JAMAILTON MARTINS DO CARMO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido 15/12/1974, empresário, portador RG n.º 902092 - SSP/MT e CPF n.º 569.168.761-15, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Soares Madruga, 78, centro, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000,

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI ME e terá sede na Rua João Firmino Gomes, 39, centro - Itaporanga, PB, CEP 58.780-000,



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 15:31 SOB Nº 25600050361.
PROTOCOLO: 170035005 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1170059271. NIRE: 25600050361.
JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JULIO FESSCA, 14/02/2017
www.redecin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DO OBJETO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá o seguinte objeto social: 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas; 2512-8/00 Fabricação de Esquadrias de metal; 2543-8/00 Fabricação de Ferramentas; 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.

- 1 - Atividade Principal: Fabricação de Estruturas Metálicas, CNAE 2511-0/00.
- 2 - Atividade Secundária: Fabricação de Esquadrias de Metal, CNAE 2512-8/00.
Fabricação de Ferramentas, CNAE 2543-8/00;
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, CNAE 2599-3/99

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades como firma Empresária em 05/11/1996, passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular JAMAILTON MARTINS DO CARMO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 15:31 SOB N° 25600050361.
PROTOCOLADO: 178033005 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700599271. NIRE: 25600050361.
JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Vendâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

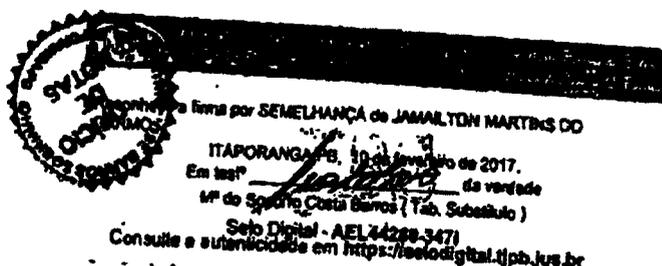
CLÁUSULA NONA - O empresário elege o foro da cidade de Itaporanga - PB para dirimir qualquer conflito de interesses ou questões contratuais.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Assinando o presente em 1 (UMA) via.

Itaporanga, 25 de janeiro de 2017

JAMAILTON MARTINS DO CARMO
CPF 569.168.761-15



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2017 15:31 SOB Nº 25600058361.
PROTOCOLO: 178035805 DE 13/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700599271. NIRE: 25600058361.
JAMAILTON MARTINS DO CARMO RIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/02/2017
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA DENOMINADA
JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI ME
CNPJ 01.517.003/0001-60**

JAMAILTON MARTINS DO CARMO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1974, empresário, portador do RG nº 902.092 – SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 569.168.761-15, residente e domiciliado a Rua João Firmino Gomes, s/n, centro – Itaporanga – Estado da Paraíba, CEP 58.780-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada JAMAILTON MARINTS DO CARMO EIRELI ME, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire 25600050361 em 14/02/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.517.003/0001-60, resolve alterar o contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo social da empresa que é a Fabricação de esquadrias de metal – CNAE 2512-8/00, Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente – CNAE 2599-3-99; Serviço de transporte de passageiros – locação de autom[ove]is com motorista – CNAE 4923-0/02; Atividade de empresa não especificada anteriormente – CNAE 8129-0-00 e Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – CNAE 7732-2/01, passa a ser:

8129-0/00-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com inotorista

2543-8/00 - Fabricação de ferramentas

2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4120-4/00 - Construção de edifícios

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do ato constitutivo de constituição e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:08 SOB Nº 20170234690.
PROTOCOLO: 170234690 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11702677695. NIRE: 25600050361.
JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI - ME

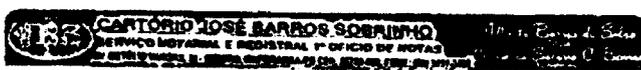
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/07/2017
www.redeim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Itaporanga – PB, 16 de junho de 2017

Jamilton Martins do Carmo
JAMAILTON MARTINS DO CARMO



Reconhecimento e firma por AUTENTICIDADE de JAMAILTON MARTINS DO CARMO.



ITAPORANGA/PB, 16 de junho de 2017.
Em test. *Maria Rodrigues Custódio* da verdade.
Maria Rodrigues Custódio (Escrivente)
Selo Digital - AFG77063-4X8U
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2017 11:08 SOB Nº 20170234690.
PROTOCOLO: 170234690 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702677695. NIRE: 25600050361.
JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/07/2017
www.redesim.pb.gov.br

[Handwritten signature]

10

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERA DE IDENTIDADE

José Milton Martins do Carmo



232-D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.970.761 DATA DE EMISSÃO 16/09/2019

NOME JONAS DO CARMO

PAISÃO MARIA MARTINS DO CARMO

NATURALIDADE ITAPORANGA/PA

DATA DE NASCIMENTO 15/12/1974

DOC. ORIGINAL CERT. CAS. Nº138 - LV/13 BAUX - FLS 131 - CARTÓRIO ITAPORANGA/PA

008.108.761-15

2024/02/27 10:59:24
 1555.2F6F.CBFE.7B4C.C952.369A.D963.14AE

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Autorizada pela CPL
Paulo Porcino
 Servidor



11

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.817.002/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
MATRIZ	DATA DE ABERTURA 05/11/1996
Razão Empresarial JAMILTON MARTINS DO CARMO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMP LIMPEZA	PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 81.20-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e selenia 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.03-0-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 48.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
COGRADUÁRIO R JOAO FIRMINO GOMES	NÚMERO 38
CNPJ 08.780-000	COMPLEMENTO *****
BARRIO/SETOR CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB	CEP 58.780-000
ENDEREÇO TELEFÔNICO	TELEFONE (53) 3451-2914
INTE PRECATIVO RECONHECIDO (IPR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 08:46:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

AD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.517.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1996
NOME EMPRESARIAL JAMALTON MARTINS DO CARMO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-4-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO FIRMINO GOMES	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-000	BARRIO/CITY/PO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3451-2914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 08:46:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

VALIA NA TORO O TERNIÃO NACIONAL

Carteira de Identidade Nº: 4.870.781

Estado: Paraná

Data de Emissão: 18/08/2010

Nome: JACQUELINE MARTINS DO CARMO

Matrícula: JOLIAS DO CARMO

MARINA MARTINS DO CARMO

CPF: 030.188.781-18

RG: 030.188.781-18

DATA DE REGISTRO: 18/12/1974

ENDEREÇO: RUA GAL. HEINZ - LV 13 B ALX - FLS 131 - CANTONHO

CIDADE: DOURADOS

CEP: 81812-1874

Assinatura: *Jacquelina Martins do Carmo*

Local: Dourados, 18/08/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DE IDENTIDADE

Nome: *Jacquelina Martins do Carmo*

CPF: 030.188.781-18

RG: 030.188.781-18

DATA DE REGISTRO: 18/12/1974

ENDEREÇO: RUA GAL. HEINZ - LV 13 B ALX - FLS 131 - CANTONHO

CIDADE: DOURADOS

CEP: 81812-1874

Assinatura: *Jacquelina Martins do Carmo*

Local: Dourados, 18/08/2010



ROTEIRO 007 - 0154 - 025 - 1800
MATRÍCULA: 2188275-2023-10-7
DOM BANC: DOM ENT

Data de Apresentação: 24/10/2023
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0002188275-8

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CONJUGE: JOSEANA NICOLAU DA SILVA MARTINS
LIGAÇÃO TRIFÁSICO
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Un. Min: 202 Un. Max: 221

JAMAILTON MARTINS DO CARMO

RUA FELINTO EVANGELISTA PRIMO, 18 - 58720000

JOQUE JOQUE
ITAPORANGA (AG: 154)

CNPJ/CPF/RAR: 56XJ00J0X1-15
Insc. Est:

CÓDIGO DO CLIENTE
52188275-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008862971

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	13/09/2023	11/10/2023	28	13/11/2023



NOTA FISCAL Nº: 801.864.364 - 8876: 882
DATA DE EMISSÃO: 18/10/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://leia-portal.sps.sp.gov.br/leia/consulta>
Chave de acesso:
2022 2200 8881 8300 0140 0000 2001 9645 9410 1237
1200
Protocolo de Autenticação:
3252300019522374 - 18/10/2023 14:52:08

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Outubro / 2023	31/10/2023	R\$ 141,53

*Problemas com cobranças? Não podemos ajudar - Ligue: (02) 3222-4387 / 0 8009-1056 - Atendimento Ativo em Português

Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tribuiza	Valor (R\$)	ICMS (R\$)	COFINS (R\$)	Base Calc. Tribuiz (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Unid. R\$	Tribuiz	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	kWh	804,00	0,792000	460,78	14,13	460,78	18	82,94	0,802190						
Energia Abv Injeção n/C 12/2023 n/PT	kWh	285,00	8,670480	-180,05	-8,19	-78,32	18	-14,28	0,802190						
Energia Abv Injeção n/C 12/2023 n/PT	kWh	230,00	0,679450	-162,28	-5,59	-71,52	18	-12,87	0,802190						
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS															
CONTRIBUIÇÃO ELIM PUBLICA				23,16	0,00	0,00	0	0,00							

P6 APP RIB-CIT 02/12/23 (PIX)

CONSUMO FATURADO	R\$ PAR	FAT
OUT/23	28	28
SET/23	28	28
AGO/23	28	28
JUL/23	28	28
JUN/23	28	28
MAY/23	28	28
ABR/23	28	28
MAR/23	28	28
FEV/23	28	28
JAN/23	28	28
DEZ/22	28	28
NOV/22	28	28
OUT/22	28	28

TOTAL: 141,53 2,36 309,86 85,79

Medidor	Grandezas	Partes Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
00008862971	Energia ativa em kWh	Porta	52950	53154	1	604

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU 341-7 34191.89792 59082.452931 85851.190609 9 95200000014153

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO: 31/10/2023

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

CPF: 08.085.183/0001-40

AGENCIAMENTO: 2538/98911-8

EMPRESA: ENERGISA

NOME NÚMERO: 180/79583624-6

DATA DO DOCUMENTO: 18/10/2023

Nº DOCUMENTO: 2188275-2023-10-7

ESPECIE DOC: DS

ACERE: N

DATA DO PROCESSAMENTO: 18/10/2023

VALOR DO DOCUMENTO: 141,53

INSTRUÇÕES: OS VALORES DA MULTAJUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR: JAMAILTON MARTINS DO CARMO

RUA FELINTO EVANGELISTA PRIMO, 18 ITAPORANGA (AG: 154)

CPF/CPF: 568.168.791-15

COO DE BAGA: 00008862971

Pague por PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
conta@vltz.com/ptx
Recabe sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nosso canal



Fiche de Compensação

Scanned with CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DE FORMA MENSAL;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 10:59:35 foi protocolizado o documento sob o N° 22073/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000352024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 26/02/2024

Data Final do Contrato: 26/04/2024

Valor Contratado: R\$ 108.290,89

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Jamailton Martins do Carmo-Me

Contratado (CNPJ): 01.517.003/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c855b627fa60c739ef125b4c1cab5d9d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	15552f8cbfe7b4cc952369ad96314ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	de600944943401e635404ac586221b1f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	16415f2dc4df74bdac0a7a4c78be1923
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a
Designação do gestor do contrato	Sim	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 22059/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22073/24 ao Documento 22059/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22059/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 49	16415f2dc4df74bdac0a7a4c78be1923
Designação da fiscalização técnica do contrato	50	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a
Comprovante de publicidade	51 - 52	c855b627fa60c739ef125b4c1cab5d9d
Designação do gestor do contrato	53	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	de600944943401e635404ac586221b1f
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 75	15552f8fcbfe7b4cc952369ad96314ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	76	5c4032811ed12cd41e4e4a99f4ae787a
RECIBO PROTOCOLO	77	6fb76faf6800052b03d10743e6a17574

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB